
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044001193
INTERESSADO: Escola Passinhos do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/04/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 576/2017

1. Histórico

A **Escola Passinhos do Saber**, mantida pela Escola Passinhos do Saber LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 06.152.214/0001-60, localizada na Rua José Gadioli dos Santos, Qd. A, Chácara 11, Setor de Mansões Suleste, Cidade Ocidental/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização para funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, além da validação dos atos pedagógicos.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ CNPJ, fl. 04;
- ✓ Certidões/certificados/currículum/documentos, fls. 05/13 e 122;
- ✓ Sustentabilidade financeira, fl. 14;
- ✓ Regimento escolar, fls. 15/72;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 73/108;
- ✓ Ata de reunião, fls. 109/111;
- ✓ Infraestrutura, fl. 112;
- ✓ Observações, fl. 113;
- ✓ Matriz curricular, fl. 114;
- ✓ Calendário escolar, fl. 115;
- ✓ Nominata, fls. 116 e 123;
- ✓ Atestados de matrícula, fls. 117/119;
- ✓ Declaração, fl. 120;
- ✓ Comprovante de renovação de matrícula, fl. 121;
- ✓ Certificados, fls. 124/127;
- ✓ Turma/nº de alunos/metragem, fl. 128;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044001193
INTERESSADO: Escola Passinhos do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/04/2016

-
- ✓ Atividades extrassala, fls. 129 e 135;
 - ✓ Acervo bibliográfico, fls. 130/134;
 - ✓ Dados estatísticos, fl. 136;
 - ✓ Vigilância sanitária, fl. 137;
 - ✓ Alvará de funcionamento, fl. 138;
 - ✓ Laudo circunstanciado, fls. 139/142;
 - ✓ CNPJ, 143;
 - ✓ Portaria com autorização, N° 0484/2005-SEE, fl. 144;
 - ✓ Email, fl. 145;
 - ✓ Declaração solicitando arquivamento de processos, fl. 146;
 - ✓ Relatório escolar, fl. 147;
 - ✓ Dados estatísticos, fls. 148/151;
 - ✓ Declaração com alteração de endereço, fl. 152;
 - ✓ Certificado do bombeiro, fl. 153;
 - ✓ Alvará de funcionamento, fl. 154;
 - ✓ Alvará da vigilância, fl. 155;
 - ✓ Matriz curricular, fl. 156;
 - ✓ Calendário escolar, fl. 157;
 - ✓ Nominata docente, fl. 158;
 - ✓ Turma/n° de alunos/metragem, fl. 159;
 - ✓ Ata de resultados finais, fls. 160/204;
 - ✓ Declaração do laboratório de informática, fl. 205;
 - ✓ Novo requerimento, fl. 206;
 - ✓ Nova turma/n° de alunos/metragem, fl. 207;
 - ✓ Dados da biblioteca, fl. 208;
 - ✓ Requerimento atualizado, fl. 209.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044001193
INTERESSADO: Escola Passinhos do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/04/2016

2. Análise

A **Escola Passinhos do Saber** obteve a autorização para funcionamento do ensino fundamental da 1ª a 4ª série por um período de 04 anos letivos, à partir de janeiro de 2003 por meio da Portaria Nº 0484/2005-SEE, com vigência de até dezembro de 2006. Vale ressaltar que a unidade mudou de endereço, que antes estava localizada na rua Jacob, lts. 30/32, Setor de Mansões Suleste, Cidade Ocidental/GO e a partir de setembro de 2010 mudou-se para Rua José Gadioli dos Santos, Qd. A, Chácara 11, Setor Mansões Suleste, Cidade Ocidental/GO, inclusive tendo feito a adequação no CNPJ.

1. A biblioteca conta com livros literários e didáticos, dicionários, mapas e diversas coleções como clássicos infantil. A biblioteca tem um espaço de 3x5 m², onde tem 04 prateleiras e quatro conjuntos de mesas com cadeiras.
2. A relação do acervo bibliográfico está anexada das fls. 130 à 134.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O laboratório de informática funciona de forma itinerante, os professores levam os equipamentos (a escola dispõe de 06 notebooks) para as salas de aula. A instituição ainda está providenciando uma sala permanente para o laboratório.
2. Das 05 turmas ativas 03 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 05 professores, 01 ainda está cursando a graduação em pedagogia.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044001193
INTERESSADO: Escola Passinhos do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/04/2016

4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos 87 e 102, por prever as decisões do conselho de classe como soberanas; arts. 198 e 200, por tratar a forma de descarte através da incineração, infringindo assim a legislação ambiental.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Passinhos do Saber**, mantida pela Escola Passinhos do Saber LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 06.152.214/0001-60, localizada na Rua José Gadioli dos Santos, Qd. A, Chácara 11, Setor de Mansões Suleste, Cidade Ocidental/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, durante o período de 2010 até a presente data.
- **Credenciar** a **Escola Passinhos do Saber**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2018.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2018.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044001193
INTERESSADO: Escola Passinhos do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/04/2016

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044001193
INTERESSADO: Escola Passinhos do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/04/2016

-
- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação do laboratório de informática ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 119 – (...)

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."

- ✓ **Adequar** os arts. 87 e 102, do Regimento Escolar que tratam as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é **autônomo em suas decisões**, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Adequar** os Arts. 198 e 200 do Regimento Escolar, que tratam da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044001193
INTERESSADO: Escola Passinhos do Saber
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/04/2016

currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 29 dias do mês de setembro de 2017.

Assinatura	Urcani medede
Nome	Ornelas
Data	29 de setembro de 2017
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator